



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 192/2023

Belém, 20 DE OUTUBRO DE 2023

(Total de 25 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

ESPECIAL NÃO GOZADA pág.9

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.9

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ... pág.11

TRANSCRIÇÃO pág.11

5ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.11

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 196/2023 - COJ.POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. pág.13

PARECER Nº 221/2023 - COJ.POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS- CAS BM, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. pág.16

PARECER Nº 220/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO À GRADUAÇÃO DE SARGENTOS - CGS/2023. pág.19

Almoxarifado Central

REFRIGERADOR - TIPO FRIGOBAR, 120 L À SEREM DISTRIBUÍDOS pág.19

FORNO MICRO-ONDAS, 32 L À SEREM DISTRIBUÍDOS ... pág.20

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.20

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.20

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.20

ORDEM DE SERVIÇO pág.20

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.20

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.21

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP pág.21

1º Grupamento Marítimo Fluvial

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.21

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.21

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.21

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.21

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.21

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.21

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 39 pág.21

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 49 pág.22

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM-SALVATERRA/PÁ ... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM SALVATERRA-PÁ ... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM- SALVATERRA/PÁ ... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA-PÁ ... pág.22

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PROCESSO JUDICIAL pág.22

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS pág.22

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS pág.23

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.23

PROCESSO JUDICIAL pág.23

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.24

SOLUÇÃO DE PADS pág.24

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.25



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

ERRATA Nº Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.579, de 19 de outubro de 2023, página 10, coluna 2, que trata da Promoção ao posto de Coronel, do TEN CEL QOBM JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO (Processo nº 2022/1164321).

Onde se lê:

Art. 1º Fica promovido ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial da Polícia Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOBM)

Leia-se:

Art. 1º Fica promovido ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM)

Protocolo: 999.581

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.580 de 19 de outubro de 2023 e Nota nº 66.379 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 011/2023 - SRP - CBMPA, modo de disputa aberto/ fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado: R\$ 40.020.866,74 (quarenta milhões, vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de combate a incêndio urbano.

Pregoeiro titular: **Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM**

Pregoeiro suplente: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM**

Data de abertura: 01/11/2023, às 09h30 min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 19 de outubro de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.051

EXTRATO DE PORTARIA Nº 482/DIÁRIA/DF DE 31 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **ST BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF:3389154; **ST BM RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF:5037603; e **SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES**, MF:3384870, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salvaterra - PA, no período de 14 a 15 de julho de 2023, a serviço do 18º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 501/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN BM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF:5932585; **SGT BM OZIEL MORAES DA SILVA**, MF:5610303; **SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE**, MF:54185258; **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF:54185329; **SGT BM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO**, MF:57190067; **CB BM JOELIO PEREIRA DIAS**, MF:57218236, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.157,07 (SETE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Ulianópolis - PA, no período de 06 a 10 de julho de 2023, a serviço do 1º GPA CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 552/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO**, MF: 5422043 e **CB BM DARISON JORGE TORRES**, MF: 57218233, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção/PA para Floresta do Araguaia- PA, nos períodos de 19 a 20 de julho de 2023, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 553/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO**, MF: 5209501; **CB BM**

HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, MF: 57218379 e **CB BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA**, MF: 57218532, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.925,40 (MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção- PA para Santa Maria das Barreiras- PA, nos períodos de 05 a 07 de Agosto de 2023, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 576/DIÁRIA/DF DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, MF: 5932582; **SGT BM JOSE SANTOS**, MF: 5607280 e **SGT BM MOISES DA SILVA LEITE**, MF: 5422000, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 818,97 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, nos dias de 05 a 06 de Agosto 2023, a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 603/DIÁRIA/DF DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP QOBM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, MF: 5428440 e **SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.046,45 (TRÊS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Abaetetuba, Barcarena e Moju - PA, no período de 18 a 23 de Setembro de 2023, a serviço da corporação do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 604/DIÁRIA/DF DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP QOBM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, MF: 5428440 e **SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.938,65 (MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Cametá - PA, no período de 26 a 29 de Setembro de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 605/DIÁRIA/DF DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CAP QOBM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR**, MF: 5428440 e **SGT BM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR**, MF: 57173361, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.938,65 (MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Tailândia - PA, no período de 03 a 06 de Outubro de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 608/DIÁRIA/DF DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA**, MF: 57190113; **SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA**, MF: 5399602 e **CB BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES**, MF: 57217737, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.750,66 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Portel - PA, no período de 13 a 17 de Março de 2023, a serviço da 11º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 632/DIÁRIA/DF DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376; **ST BM ANTONIO SANTOS**, MF: 5037689; **SGT BM FABIO WAGNER COSTA SOARES**, MF: 57217988, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 2.722,02 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Vigia - PA, Capanema - PA, Bragança - PA e Salinópolis - PA, no período de 30 de Agosto a 02 de Setembro de 2023, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 632/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS									
ORD	POSTO/GRAD	NOME	MF	CPF	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
					ALIM	POUS			
1	MAJ QOBM	MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376	099.599.837-06	1	1	R\$ 131,88	R\$ 263,76	R\$ 1.055,06
					3	2	R\$ 158,26	R\$ 791,30	
2	ST BM	ANTONIO SANTOS	5037689	045.380.678-30	1	1	R\$ 87,04	R\$ 174,08	R\$ 833,48
					3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40	
3	SGT BM	FABIO WAGNER COSTA SOARES	57217988	856.485.582-87	1	1	R\$ 87,04	R\$ 174,08	R\$ 833,48
					3	2	R\$ 131,88	R\$ 659,40	
TOTAL									R\$ 2.722,02

EXTRATO DE PORTARIA Nº 633/DIÁRIA/DF DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA**, MF: 5617863; **CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA**, MF: 5723388; **CEL QOBM MICHEL NUNES REIS**, MF: 5817064; **CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO**, MF: 5614856; **TCEL QOBM MOISES TAVARES MORAES**, MF: 5824036; **MAJ QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO**



DE ARAUJO, MF: 57198664; MAJ QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE, MF: 57216356; MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUEZ, MF: 54185206; TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA, MF: 5932592; TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA, MF: 5932592; SGT BM FABIANO BATISTA ARRUDA, MF: 57205140; SGT BM VANESSA BORGES DE JESUS SILVA, MF: 57189302; SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR, MF: 57174025; SGT BM FABIO SILVA PINHEIRO, MF: 57189106; SGT BM JOSE ERINALDO DE BRITO, MF: 54185309; SGT BM RONNEY DE SOUZA BARBOSA, MF: 57217972; SGT BM FLAVIO EDUARDO ALCANTARA BRAGA, MF: 57218046; SGT BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, MF: 57217758; CB BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS, MF: 57217785; CB BM REYNALDO SILVA DAS NEVES, MF: 5932363; CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA, MF: 57217937; CB BM VALDEDIR CORDEIRO DA COSTA, MF: 5932470 e CB BM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA, MF: 5932476, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 61.790,22 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Gramado - RS, no período de 03 a 07 de Outubro de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 634/DIÁRIA/DF DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO, MF: 5704430; TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAUJO, MF: 55588902 e CB BM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO, MF: 5932291, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.096,65 (DEZ MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Gramado - RS, no período de 03 a 07 de Outubro de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 999.112

Fonte: Diário Oficial Nº 35.581 de 20 de outubro de 2023 e Nota nº 66.386 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5397960/1	449.733.142-34	29542	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29542/ 2023 e Nota nº 64344/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	332.734.992-49	29540	12º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29540/ 2023 e Nota nº 66345/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento

nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	443.635.592-68	29530	6º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29530/ 2023 e Nota nº 66346/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM CLEBER MARTINS LAGO	5438616/1	379.586.232-91	29487	21º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29487/ 2023 e Nota nº 66347/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	462.913.422-00	29463	5º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29463/ 2023 e Nota nº 66348/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	57173449/1	518.764.342-87	29521	ABM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de



março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29521/ 2023 e Nota nº 66349/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
CB QBM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	5932476/1	023.804.782-28	29581	QCG-SUBCMD

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29581/ 2023 e Nota nº 66350/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE	5602521/1	428.124.612-68	29527	ABM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29527/ 2023 e Nota nº 66351/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
CB QBM NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA	5932306/1	006.071.112-40	29560	12º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29560/ 2023 e Nota nº 66352/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de

Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM EDSON DE SOUZA	5427835/1	364.806.652-87	29562	18º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. **Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

Fonte: Requerimento nº 29562/ 2023 e Nota nº 66353/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 52/CEDEC DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.185 de 03 de julho de 2023, que altera o Decreto nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a concessão do Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causem deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, estíagem, incêndios urbanos e em vegetação, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2023 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BELÉM, em parcela única no valor R\$ 1.320,00, (Um mil, trezentos e vinte reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Administrativo - DAC. Perfazendo o valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para as 03 famílias cadastradas.

ORD	NOME	CPF	VALOR
1	RAFAEL VALENTE RODRIGUES	000.***.**2-10	R\$ 1.320,00
2	ROSEANE DA SILVA	490.***.**2-68	R\$ 1.320,00
3	PATRICIA VALENTE RODRIGUES	979.***.**2-59	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.960,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.029

DIÁRIA

PORTARIA Nº.241/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES E SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o Município de Oriximiná-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diários do grupo B, no período 09 a 13 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.050

PORTARIA Nº.242/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e



Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA E STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, 10 (dez) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os Municípios de Castanhal-PA e Salvaterra-PA, na Região de Integração do Guamá e Marajó com diárias do grupo B, no período de 01 a 06 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.060

PORTARIA Nº.239/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, SGT QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA, SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA E CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.177,92 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Marabá-PA para o Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, na Região de Integração do Carajás e com diárias do grupo B, no período 30 de setembro a 03 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.040

PORTARIA Nº.240/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, SGT QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA E CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO**, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.855,40 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os Municípios de Cametá-PA e Altamira-PA, na Região de Integração do Tocantins e Xingu e com diárias do grupo B, no período 11 a 18 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.047

PORTARIA Nº.244/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, SGT QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO E SGT MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA**, 14 (quatorze) Diárias de Alimentação e 13 (treze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.682,28 (DEZ MIL E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o Município de Chaves-PA, na Região de Integração do Marajó-PA e com diárias do grupo B, no período 28 de setembro a 11 de outubro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.140

PORTARIA Nº.243/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JÚLIO CÉSAR GALÚCIO DE ANDRADE, SGT QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO, CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO, TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL E SGT BM WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA**, 08 (Oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 9.950,25 (NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado dos Municípios de Santarém-PA e Belém-PA para o Município de Alenquer-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas com diárias do grupo B, no período de 14 a 22 de

setembro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.079

PORTARIA Nº.245/DIÁRIA/CEDEC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM MATEUS BARBOSA PADILHA E CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA**, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 11 (onze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$6.175,04 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Breves-PA para o Município de Belém-PA, na Região de Integração do Guajará e com diárias do grupo B, no período de 30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.148

PORTARIA Nº.246/DIÁRIA/CEDEC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA E STEN QBM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o Município de Itaituba-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 999.157

Fonte: Diário Oficial Nº 35.581 de 20 de outubro de 2023 e Nota nº 66.384 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/2023 - DAL/ PATRIMÔNIO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/2023-DAL/PATRIMÔNIO, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos (humanos e materiais) necessários para viabilização de manutenções como reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários da Seção de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de OUTUBRO de 2023, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2023/1165460

Fonte: Nota Nº 66.255 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA

PORTARIA Nº 52 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do projeto do "Curso à Graduação de Sargentos BM 2023/ CGS BM 2023" com carga horária de 230 h/a, em reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, lavrado em RESOLUÇÃO Nº 470/2023 - CONSUP, de 11 de Setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de Nº 35.543 de 18 de Setembro de 2023;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o Curso à Graduação de Sargentos BM 2023/ CGS BM 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Matricular os militares abaixo relacionados no Curso à Graduação de Sargentos BM 2023/ CGS BM 2023:



Nº	Posto/Grad.	Nome Completo	UBM/Setor
1	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	19º GBM
2	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	1º GBM
3	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	24º GBM
4	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJÓS	4º SBM
5	3º SGT	JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	19º GBM
6	3º SGT	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	GMAF
7	3º SGT	THIAGO HIGINO GALUCIO DE SOUZA	16º GBM
8	3º SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	20º GBM
9	3º SGT	FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	1º GBM
10	3º SGT	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	18º GBM
11	3º SGT	PAULO GABRIEL DE MATOS	1º GMAF
12	3º SGT	LAÉCIO DE BARROS VIEIRA	1º SBM
13	3º SGT	GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	22º GBM
14	3º SGT	ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	9º GBM
15	3º SGT	PAULO CÉSAR DA SILVA MOURA	26º GBM
16	3º SGT	DENILSON COSTA BORGES	4º GBM
17	3º SGT	GLEYDSON GOMES VINENTE	CFAE
18	3º SGT	MICHEL FERREIRA CARVALHO	GRAESP
19	3º SGT	JOSÉ CÉLIO MEIRELES BRAGA	QCG
20	3º SGT	PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	1º GMAF
21	3º SGT	MAX DA CRUZ LIMA	20º GBM
22	3º SGT	OLIVALDO AREIAS MORAES	CFAE
23	3º SGT	CLEITON ALVES DE OLIVEIRA CORRÊA	20º GBM
24	3º SGT	LENO SALES DA GAMA E SILVA	24º GBM
25	3º SGT	ANDRÉ DE SOUZA MATTAR	QCG/DP-ALEPA
26	3º SGT	AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR	4º GBM
27	3º SGT	THIAGO PAULO AMORIM DA SILVA	7º GBM
28	3º SGT	JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO	7º GBM
29	3º SGT	OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	SEGUP/SIAC
30	3º SGT	ANTONIO BARJONAS NEGRÃO NETO	23º GBM
31	3º SGT	NICAEAL PINHEIRO BARATA	29º GBM
32	3º SGT	CARLOS CÉZAR ARAÚJO NOGUEIRA	12º GBM
33	3º SGT	VANDILSON ALVES DE JESUS	QCG-CEDEC
34	3º SGT	GERBSON DE FREITAS GONÇALVES	24º GBM
35	3º SGT	EMANOEL LIMA TEIXEIRA DE MORAES	20º GBM
36	3º SGT	GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	1º GBM
37	3º SGT	ALEXANDRE DIAS DE SOUSA	QCG-SUBCMD
38	3º SGT	CIRILO CORREA COSTA	24º GBM

Art. 2º- O CGS BM 2023, será realizado em modalidade Presencial. Período de 05 semanas: 24 de outubro a 30 de novembro de 2023.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenação do curso: **2º TEN QOBM** Márcio Augusto Lima **Lobato**;

II - Supervisão do curso: **3º SGT QBM** Matheus da Conceição Moraes.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- O CGS BM 2023, será realizado em modalidade Presencial. Período de 05 semanas: 24 de outubro a 30 de novembro de 2023.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenação do curso: **2º TEN QOBM** Márcio Augusto Lima **Lobato**;

II - Supervisão do curso: **3º SGT QBM** Matheus da Conceição Moraes.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- O CGS BM 2023, será realizado em modalidade Presencial. Período de 05 semanas: 24 de outubro a 30 de novembro de 2023.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenação do curso: **2º TEN QOBM** Márcio Augusto Lima **Lobato**;

II - Supervisão do curso: **3º SGT QBM** Matheus da Conceição Moraes.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- O CGS BM 2023, será realizado em modalidade Presencial. Período de 05 semanas: 24 de outubro a 30 de novembro de 2023.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenação do curso: **2º TEN QOBM** Márcio Augusto Lima **Lobato**;

II - Supervisão do curso: **3º SGT QBM** Matheus da Conceição Moraes.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 66.225 - Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM/2023

Segue abaixo o link da Ata de Conclusão de Habilitação de Oficiais BM/2023:

[ATA Conclusão CHO](#)

Fonte: Nota 66.283 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Finanças

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O Diretor de Finanças do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da Diretoria de Finanças;

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis insensíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis insensíveis, para realizar a baixa no SISPATWEB, anexar em relatório final.

MEMBROS:

Presidente: ST BM RR CONV Antônio Carlos Gomes Tavares MF: 5210240-2

Membro: ST BM RR CONV Marcos Antônio Cunha de Lima MF 5209560-2

Membro: 3º SGT BM Emerson Levy de Oliveira Nazaré MF: 57217685-1

Belém-PA, 20 de outubro de 2023.

Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro - **CEL QOBM**

Diretor de Finanças do CBMPA

FONTE: NOTA 66.365 - DIRETORIA DE FINANÇAS

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM AMAURI PEREIRA FONSECA	5721781/7/1	COMPANHEIRA	ELZA PANTOJA DE SOUZA	11/11/1975	64608980220

DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para as providências.

Fontes: Requerimento nº 28.366/2023 e Nota nº 64.944/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES**, MF:5602254/1, RG:2528119, CPF:480.008.332-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 2.093 de 28 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial 35.534. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao 2º decênio, de 01 de Fevereiro 2004 à 05 de novembro de 2014, por **necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS - **CAP QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 29194 e Nota nº 65998/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certifico para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES**, MF:5602254/1, RG:2528119, CPF:480.008.332-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de Fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 2.093 de 28 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial 35.534. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao 1º decênio, de 01 de Fevereiro 1994 à 05 de novembro de 2004, por **necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 10 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS - **CAP QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 29193 e Nota nº 66025/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA



CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA - SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação de Certidão de Licença especial não gozada da nota nº 65.161, do Militar **SUB TEN Valdireno Gomes Guido** referente ao **1º decênio** publicada no **Boletim Geral 177/2023 de 26 de setembro de 2023**, conforme o protocolo Processo Administrativo Eletrônico 2023/966113

Quartel em Belém-PA, 18 de Outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE **MATOS - CAP QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 65161/2023(sem efeito) e Nota nº 66109/2023 (que tornou sem efeito) - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA - SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação de Certidão de Licença especial não gozada da nota nº 65.164, do Militar **SUB TEN Valdireno Gomes Guido** referente ao **3º decênio** publicada no **Boletim Geral 177/2023 de 26 de setembro de 2023**, conforme o protocolo Processo Administrativo Eletrônico 2023/96612

Quartel em Belém-PA, 18 de Outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE **MATOS - CAP QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 65164/2023(sem efeito) e Nota nº 66110/2023 (que tornou sem efeito) - Diretoria de Pessoal do CBMPA

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO - CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Torno sem efeito a publicação de Certidão de Licença especial não gozada da nota nº 65.163, do Militar **SUB TEN Valdireno Gomes Guido** referente ao **2º decênio** publicada no **Boletim Geral 177/2023 de 26 de setembro de 2023**, conforme o protocolo Processo Administrativo Eletrônico 2023/966161

Quartel em Belém-PA, 18 de Outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE **MATOS - CAP QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 65163/2023(sem efeito) e Nota nº 66112/2023 (que tornou sem efeito) - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
2 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533 /L	Encaminhado ao IGEPPS	16/10/2023	2023/1172837	Permanecer	3º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29328/2023 e Nota nº 66307/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o Art. 22 da Portaria nº 617, de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170, de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento dos Voluntários Civis no âmbito do CBMPA e conforme necessidade administrativa transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL JOHN LORRAN SOUSA PEREIRA		QCG-EMG-BMS	QCG-CEDEC

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fontes: PAE nº 2023/1195521 e Nota nº 66.327/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 17/2023 - DS relativa ao "Apoio ao Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar realizado pelo Projeto Bombeiros da Vida".

[QS n.º 017-2023.PBV-DS.1](#)

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota nº 66.316 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.****PORTARIA Nº 371, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 371, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0	R\$ 5.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	R\$ 5.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
FUNDEFOR						
Outras Despesas Correntes		0	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00
Contrato Global						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	2759000056	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	2759000056	0	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00
JUCEPA						
Outras Despesas Correntes		0	R\$ 357.044,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.044,69
Contrato Estimativo						
	1501000061	0	R\$ 357.044,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.044,69
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
Despesas Ordinárias						
	1709000025	0	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0	R\$ 7.909.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.800,00
Desapropriação						
	1500000001	0	R\$ 7.909.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.800,00
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						



SECLUT						
Outras Despesas Correntes		0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cultura		0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
SECLUT						
	1500000001	0	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0	R\$ 7.909.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.800,00
NGTM						
	1500000001	0	R\$ 7.909.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.909.800,00
Encargos Especiais		0	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
Enc. SEFA						
	1709000025	0	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
JUCEPA						
	1501000061	0	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
Manutenção da Gestão		0	R\$ 3.257.044,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.257.044,69
CBM						
	1500000001	0	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
JUCEPA						
	1501000061	0	R\$ 257.044,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.044,69
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial		0	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00
FUNDEFOR						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) IDEFLOR-Bio						
	2759000056	0	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00
Segurança Pública		0	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00
CBM						
	1500000001	0	R\$ 2.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0	R\$ 13.709.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.709.800,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0	R\$ 357.044,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.044,69
01709000025 - Royalties Hídrico	0	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
02759000056 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	0	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00
TOTAL	0	R\$ 14.476.844,69	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 14.726.844,69

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.575, de 17/10/2023.

Protocolo: 999.589

Fonte: Diário Oficial Nº 35.581 de 20 de outubro de 2023 e Nota nº 66.380 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA.

PORTARIA Nº 126/2023/CCV/GAB.SEC/SEGUP

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do

instrumento.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.774, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e;

CONSIDERANDO o comando insculpido nos artigos 67 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; e que aplica-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece as normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; e

CONSIDERANDO a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº060/2023, celebrado junto a A.R.T. TAXI AEREO LTDA, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2023/831067, que tem por objeto o estabelecer um regime de compromisso e de cooperação mútua entre as PARTES, visando a conjugação de esforços, onde a empresa A.R.T. TAXI AEREO LTDA, viabilizará horas voos para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP; que

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TEN CEL BM Marco Rogério Scienza**, Matrícula Funcional: 571752501, como presidente para acompanhar e fiscalizar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Art. 2º. Designar o servidor **TEN PM Marcos Veríssimo Costa**, Matrícula Funcional: 4220582/5, para atuar como membro e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:

A) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão;

B) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento; C) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

D) comunicar à autoridade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;

E) elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;

F) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do acordo;

G) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do acordo; e

H) propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Convênio ou congêneres.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 999.018

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1799/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1153214

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S) SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA

PERÍODO: 10 à 19.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) alimentação e 9(nove) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF: 5755450/1

SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF: 57174204-1

SGT PM ARQUIMEDES GOMES ARAÚJO, MF: 57200022-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9½ (nove e meia)

CYBEBELLE DE OLIVEIRA MOTA, MF: 5939895

ROMILDO RIBEIRO ANDRE, MF: 54105921

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1803/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1153095

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S) SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA

PERÍODO: 10 à 19.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) alimentação e 9(nove) pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF: 5619777-1

SGT PM IZAIAS MACHADO DOS SANTOS, MF: 5578000-1

SGT PM MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS, MF: 57852431-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9½ (nove e meia)

SERVIDOR (ES): FERNANDO CESAR MARCOLINO DA SILVA, MF: 5940500

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 999.424

Fonte: Diário Oficial Nº 35.581 de 20 de outubro de 2023 e Nota nº 66.381 - Ajudância Geral do CBMPA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Portaria nº 4797/2023-DAF/cgp, de 17/10/2023**

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2023/001806;

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de seis e meia (06 e 1/2) diárias aos servidores abaixo especificados, referente ao deslocamento do Município de Belém para os Municípios de Tucuruí no período de 23/10 à 24/10/2023, Novo Repartimento - 25/10 à 26/10/2023, Jacundá/Belém - 27/10 à 29/10/2023, a fim de realizar o levantamento das placas obrigatórias de prevenção ao combate de incêndios, subsidiando o processo de licenciamento junto ao CBMPA, dos municípios acima relacionados.

nome	matricula
Marcus Vinicius Oeiras Formigosa	5812305/1
Edjones de Almeida Pereira	50064650/1
Emanuelle Rejane lima lobo	57200604/1
Hewry Marcelo Correa Silva	57189421/1
Samuel Dalmacio Lobo	6401574/1

REGINA BARBOSA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 999.157

Fonte: Diário Oficial Nº 35.581 de 20 de outubro de 2023 e Nota nº 66.388 - Ajudância Geral do CBMPA

TRANSCRIÇÃO

Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Ofício nº 145/2023 — Presidência / ACSPMBMPA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Pará — CBMPA

Assunto: Solicitação de Publicação de Editais de Convocação para Eleições de Grêmios Representativos da ACSPMBMPA.

Anexos: Editais de Convocação de Eleições para os Grêmios de Santarém, Monte Alegre e Oriximiná.

Com os cordiais cumprimentos de estilo, por meio deste ofício, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a devida publicação dos Editais de Convocação de Eleições para os Grêmios de Santarém, Monte Alegre e Oriximiná.

O propósito fundamental desta solicitação é garantir que estas informações alcancem todos os militares associados das regiões as quais estes Grêmios Representativos atendem.

Diante do exposto, solicito, respeitosamente, que os Editais de Convocação para Eleições sejam oportunamente publicados no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará — CBMPA, permitindo que todos os membros possam ter ciência deste momento democrático e de suma importância para a nossa entidade.

Caso seja possível, solicito também gentilmente o envio de uma cópia do Boletim Geral, uma vez que esta entidade não dispõe de acesso ao Boletim Geral do Corpo de Bombeiros. Ademais, peço, se viável, o encaminhamento do arquivo em formato PDF contendo a publicação referente à "Solicitação de Publicação de Edital — Eleições para o Grêmio de Santarém; Grêmio de Monte Alegre; Grêmio de Oriximiná".

Coloco-me à inteira disposição para colaborar em quaisquer trâmites necessários e fornecer informações adicionais, caso solicitado.

Desde já, expresso meus agradecimentos pela atenção dispensada a esta solicitação e reitero votos de estima e consideração a Vossa Excelência e a todo o Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Respeitosamente,

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM
 Presidente da ACSPMBMPA

[ANEXO 1](#)[ANEXO 2](#)[ANEXO 3](#)

Fonte: Nota nº 66.390 - Ajudância Geral do CBMPA

5ª Seção do EMG**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**Aprova a Nota de Serviço nº 003/2022 - 5ª Seção do EMG, referente a [REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO](#)JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

SUBCOMANDANTE GERAL E CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Protocolo: 2023/54390 - PAE

Fonte: Nota nº 54870 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃOAprova a Nota de Serviço nº 001/2022 - 5ª Seção do EMG, referente a [COBERTURA AUDIOVISUAL E FOTOGRAFICA DA PARTICIPAÇÃO DO CBMPA NA INAUGURAÇÃO DA USINA DA PAZ-GUAMA](#)JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

SUBCOMANDANTE GERAL E CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Protocolo: 2023/54233 - PAE

Fonte: Nota nº 54873 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃOAprova a Ordem de Serviço nº 004/2023 - 5ª Seção do EMG, referente a " [O.S OP SEMANA SANTA ASSINADA 1](#)HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - **CEL QOBM**

SUBCOMANDANTE GERAL E CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

Protocolo PAE: 2023/394675

Fonte: Nota nº 58524 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃOAprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2023, da 5ª Seção do Estado-Maior Geral, referente à Cobertura Jornalística e Fotográfica do 9º GBM Altamira, conforme link [ANEXO](#).

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS- CEL QOBM

Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral

Protocolo PAE: 2023/1195282

Fonte: Nota nº 66382 - 5ª Seção do Estado-Maior Geral - ASCOM do CBMPA

Comissão de Justiça**PARECER Nº 196/2023 - COJ.POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.****PARECER Nº 196/2023- COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Diretoria de Serviços Técnicos- DST

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre CBMPA e a Prefeitura Municipal de Bragança.

Anexos: Protocolo nº 2023/397734.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CBMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA CUJO OBJETO É A COOPERAÇÃO MÚTUA NA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMAS UTILIZADO ENTRE AS PARTES PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA E DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR— CLCB. ART. 38. PARÁGRAFO ÚNICO E ART.116 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º TEN QOBM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho, Ajudante de Ordens do Comandante-Geral,



encaminhou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Prefeitura Municipal de Bragança- PMB.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora em análise discorre que seu objeto (CLÁUSULA TERCEIRA) consiste na mútua cooperação entre os participantes com o objetivo de promover a parametrização entre os sistemas utilizados no CBMPA e no município de Bragança, facilitando a abertura e renovação do alvará de funcionamento da prefeitura e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar- CLCB, no município.

A minuta analisada foi disponibilizada por meio do link: <https://docs.google.com/document/d/1iHGxH8eUYGWLAS-Em64qDkVwVjMkIM2n/edit>.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, capacidade técnica para cumprimento do objeto, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará e objetiva estabelecer diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como estabelecer parâmetros de crescimento e distribuição nos municípios das unidades do CBMPA, de modo a proteger a vida e a reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

A legislação supracitada é uma das bases norteadoras para a celebração do acordo de cooperação ora em análise, o qual visa a mútua cooperação entre CBMPA e Prefeitura Municipal de Bragança, com vista a parametrização entre os sistemas utilizados pelos participantes, facilitando a abertura e renovação do alvará de funcionamento da prefeitura e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar- CLCB, no município.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal as definições de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração dos mesmos, estes devem conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoas de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os participantes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre participantes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os participantes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com contratos, convênios ou termos de cooperação.

Todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial, ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

A Prefeitura Municipal de Bragança integra o poder executivo e está localizada na região do Salgado, nordeste do Estado do Pará. O município de Bragança possui uma população de aproximadamente 123 mil habitantes, de acordo com o último censo do IBGE (2022).

Em relação aos convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública estes são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste **pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão contida no PARECER nº 015/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, §1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 12, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II, III e VI.

PARECER Nº 015/2013/ CÁMARAPERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (grifo nosso)**

Insta destacar que nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de Outubro de 2013 deve ser nomeado um fiscal para acompanhar a execução do termo a ser celebrado pela Administração.

Decreto Estadual nº 870/2013

Art. 2º O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

Partindo para análise da minuta disponibilizada no link: <https://docs.google.com/document/d/1iHGxH8eUYGWLAS-Em64qDkVwVjMkIM2n/edit>, sugestionase que:

1- Seja suprimido da CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES a remissão ao Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, pois o mesmo foi revogado pelo Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023.

2- Seja substituída a expressão do item 8.8.1 de "Estado" por "CBMPA", por ser a Corporação a participante do acordo.

3- Seja verificado junto ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral se é de interesse da Corporação celebrar o referido ajuste com vigência de cinco anos.

4- Seja incluída de cláusula que verse sobre a nomeação de fiscal para acompanhar a execução do acordo a ser celebrado.

5- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos.

Destaca-se ainda que as sugestões realizadas foram marcadas no documento virtual, com vista a balizar as modificações a serem realizadas pela Diretoria de Serviços Técnicos.

Por fim, ressalta-se que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta Comissão de Justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Corporação e a Prefeitura Municipal de Bragança, caso o gestor máximo da instituição, após análise de conveniência e oportunidade entenda que tal ato acarretará benefícios ao CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.



Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

I- A DST para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/397734 - PAE.

Fonte: Nota Nº66150 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 221/2023 - COJ.POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS- CAS BM, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 221/2023- COJ.

ORIGEM: Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças- CFAE.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de docentes para prestação de serviços de ensino no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/915558.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015-CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018- TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-GGCS. RESOLUÇÃO Nº 439/2022-CONSUP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 28 de setembro de 2023 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM.

O TCEL Thiago Santhialle de Carvalho, Comandante do CFAE, através do despacho exarado em 11 de agosto de 2023 (seq. 3) encaminhou a Diretoria de Ensino e Instrução o projeto pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM.

A CEL Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução, por meio através do despacho de 16 de agosto de 2023 (seq. 6) solicitou à Diretoria de Finanças a existência de disponibilidade orçamentária para a execução do projeto acima. Em resposta, o Maj Israel Silva de Souza, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 242, de 18 de agosto de 2023 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 00000

Natureza da Despesa: 339036

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 12.000,00

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 00000

Natureza da Despesa: 339047

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 2.400,00

Valor Total: R\$ 14.400,00

Consta nos autos despacho do Exm. Sr. Cmt. Geral, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando a despesa pública (seq. 29), para o CAS/2023, na modalidade inexigibilidade, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01500000001 - Tesouro, do Elemento de Despesa: 339036- Pessoa Física, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e do Elemento de Despesa: 339047- obrigações tributárias e contributivas, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

Por fim, esclarece-se que este parecer jurídico está estrito ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, não englobando análise jurídica para as outras despesas que podem ser consideradas, devendo estas serem instruídas em processos próprios, bem como a análise dos autos se dá com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça.

Consta ainda nos autos ata nº 01/2023 da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino (seq. 1) e minuta do termo de inexigibilidade (seq. 25).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorre por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. **(grifo nosso)**

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP, de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que



não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5, de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução.

Vale registrar que o Curso de Apefeiçoamento de Sargentos- CAS BM deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014, de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art. 3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único- Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos. (grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014, de 03 de janeiro de 2020

Art.4º Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023 publicada no Boletim Geral nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 que disciplina os processos específicos e as ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, afim de convocar os Docentes Interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022- CONSUP.

§ 1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiro Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022- CONSUP.

Parágrafo Único: As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto. **(grifo nosso)**

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o Sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um Comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

[...]

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I- dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II- aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV- julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V- aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII- aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno. **§ 2º** O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

[...]

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

[...]

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Em se tratando do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o SIEDS, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

[...]

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

Importante atentar também para as disposições da Resolução nº 439/2022 do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- CONSUP que estabelece diretrizes à padronização do credenciamento e contratação, requisitos obrigatórios a todos os contratos de prestação de serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Senão vejamos:

Resolução nº 439/2022-CONSUP

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

Art. 2º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS.

Art. 3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§ 2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§ 3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.



§ 4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§ 1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§ 2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 7º Para fins de contratação de prestação de serviços, os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS devem selecionar, dentre o Cadastro do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir credenciamento para uma ação formativa, o estabelecimento de ensino poderá diligenciar na busca da pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao credenciamento junto ao IESP, requisito obrigatório para contratação.

Art. 8º O recrutamento e a mobilização de servidores das instituições do SIEDS, pelos respectivos estabelecimentos de ensino, ao exercício de atividades previstas nesta Resolução é medida prioritária e de estratégico interesse do SIEDS, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino, tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Parágrafo único. Eventuais manifestações negativas à autorização de servidores para contratação para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino deverão ser realizadas de forma fundamentada e circunstanciada, cabendo pedido de reconsideração por parte do estabelecimento de ensino, ao gestor máximo da

instituição a que pertence o agente público, a quem competirá à liberação ou manter a restrição.

Art. 9º O modelo padrão para os documentos previstos neste artigo deverá ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, conforme os anexos da Resolução nº 149/2015- CONSUP.

Art. 10. O agente público contratado para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, aos cursos presenciais e na modalidade EAD deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§ 1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do agente público contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

§ 2º O controle e a fiscalização do regime de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da instituição a que pertence o servidor, que manterá arquivado por período não inferior a 05 (cinco) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo órgão executor ou pelos órgãos de controle.

§ 3º O agente público deverá informar suas ausências durante o expediente para a atuação nas atividades de ensino.

§ 4º Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão executor, para que possa tomar as providências cabíveis.

§ 5º O servidor deve declarar no termo de compromisso que não possui nenhum impedimento legal (gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, entre outros), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.

§ 6º As horas trabalhadas em atividades de ensino pelo agente público, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até 02 (dois) anos, contados do término da atuação do agente público nas referidas atividades, de forma a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor.

§ 7º O agente público que não desejar efetuar a compensação de jornada deverá apresentar declaração ao supervisor do respectivo curso, solicitando a exclusão do pagamento de hora-aula.

Art. 11. O não cumprimento da obrigação fixada no Art. 10 sujeitará o agente público à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do agente público, para os fins do que dispõe o Art. 10 desta Resolução.

§ 1º A instituição de origem do agente público deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 02 (dois) anos do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§ 2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **(grifo nosso)**

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de

inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995- Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação N° 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU- Acórdão 3567/2014- plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Cabe destacar, a Resolução nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa. **(grifo nosso)**

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Para realização do processo de inexigibilidade, fazemos as seguintes recomendações:

1- Que a capitulação legal do termo de inexigibilidade seja alterada do art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 para art.25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

2- Que na celebração do contrato com os instrutores selecionados, mediante credenciamento, seja alterado o nome do curso presente na minuta, qual seja: de Curso de Formação de Praças-CFP BM para Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM.

3- Que o item 7- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL da minuta do contrato faça previsão, exclusivamente, pelo regime previsto na Lei nº 8.666/1993.

4- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS BM, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará nos padrões legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;



II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/915558 - PAE.

Fonte: Nota Nº66155 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 220/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM NO CURSO À GRADUAÇÃO DE SARGENTOS - CGS/2023.

PARECER Nº 220/2023 - COJ.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da contratação direta de instrutores para ministrarem no Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/915619.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM NO Curso A GRADUAÇÃO DE SARGENTOS /2023. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem datado 28 de setembro de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para ministrarem aulas no Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023.

O processo iniciou com a aprovação do projeto pedagógico do Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023 pelo Conselho de Ensino do CFAE, conforme Ata nº 01/2023 da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, datada de 29 de agosto de 2023, onde decidiu-se que o referido curso será na modalidade presencial, cuja matriz curricular terá carga horária total de 230 (duzentos e trinta) horas-aulas, ofertando o número total de 30 (trinta) vagas, sendo ratificada a aprovação através da Resolução Nº 470/2023 - CONSUP, publicada no Boletim Geral nº 171 de 18 de agosto de 2023.

Posteriormente, a CEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino do CBMPA, em despacho datado de 16 de agosto de 2023, encaminhou para a Diretoria de Finanças a Ata do conselho de Ensino, Projeto e ficha técnica do " Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos", solicitando informações sobre a disponibilidade orçamentária para atender o pleito.

O MAJ QOBM Israel Silva de Souza, subdiretor de Finanças do CBMPA, informou através do ofício nº 243/2023- DF, de 18 de agosto de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339036

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 23.440,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339047

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8339

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339093

Plano Interno: 4120008339C

Valor: R\$ 17.464,08 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)

Valor Total: R\$ 45.592,08 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos)

Por fim, a 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, solicitou à Seção de Contratos, através do Despacho de 22 de setembro de 2023, que fosse confeccionado o Termo de Inexigibilidade, em seguida encaminhado ao senhor Comandante Geral solicitando autorização para a Despesa Pública.

Constam ainda nos autos Despacho do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó (fls. 70), autorizando a despesa pública cujo objeto é Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar - CGS BM/2023 na modalidade de INEXIGIBILIDADE, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - TESOURO do Elemento de despesa: 339036 - Pessoa Física, No valor de R\$ 23.440,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais), e do Elemento de Despesa: 339047 - Encargos Patronais, no valor de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito), concluindo assim o VALOR TOTAL de R\$ 28.128,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais), conforme disponibilidade orçamentária discriminada pela Diretoria de Finanças.

Compulsando-se os autos, observa-se que foram juntados Minuta de contrato de prestação de serviço, termo de compromisso, declaração de cumprimento ao contrato, justificativa pedagógica, compensação de horas, planejamento de disciplina e relatório de disciplina.

Por fim, observa-se que o objeto do processo é a contratação de docentes para ministrar aulas no Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023, para 30 (trinta) alunos, via inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 28.128,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com



previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de formação dos agentes de Segurança Pública no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP, foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução.

Vale registrar que Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023 deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II - Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o

número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III - O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos. (Grifo nosso)

Os cursos de capacitação para ascensão funcional realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023 publicada no Boletim Geral nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 que disciplina os processos específicos e as ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, afim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 - CONSUP.

§1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiro Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022 - CONSUP.

Parágrafo Único: As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto.

Quanto a função ao conteudista, a portaria supracitada reconhece que o conteudista é aquele que exerce a função de docente. Vejamos:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

Art. 1º. Normatizar e sistematizar as ações necessárias para o processo de seleção, contratação e pagamento dos Docentes dos cursos de carreira, cursos de especialização Bombeiro Militar e estágio Bombeiro Militar do CBMPA.

Parágrafo Único: Para efeito desta portaria, considera-se docente: os Professores, Instrutores, Tutores, Conteudistas e Monitores, podendo ser Civis e/ou Militares. **(grifo nosso)**

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;



IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do Iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

"[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos" (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e

monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, a Resolução nº 439/2022 - CONSUP que estabelece as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 5º Os contratos para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino. (Grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores tendo em vista a prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios aos contratos:

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição



de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- A retificação da minuta do Termo de inexigibilidade para o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93;

- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade, além da observância do limite de horas-aulas anuais em se tratando de agente Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos termos da Resolução nº 439/2022 - CONSUP;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que não haverá óbice jurídico à contratação de docentes para o Curso à Graduação de Sargentos - CGS/2023, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de outubro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2023/915619 - PAE.

Fonte Nota Nº 66169 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

REFRIGERADOR - TIPO FRIGOBAR, 120 L À SEREM DISTRIBUÍDOS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Matérias disponíveis para os Centros de Custos do CBMPA.

BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 32.183.517/001-50 CONTRATO Nº 074/2023 PROTOCOLO Nº 2023/845929		
ORD.	UBM/ SEÇÃO	QUANT.
1	1º GBM	1
2	2º GBM	1
3	4º GBM	1
4	5º GBM	1
5	9º GBM	1
6	14º GBM	1
7	15º GBM	1
8	17º GBM	1
9	21º GBM	1
10	24º GBM	1
11	26º GBM	1
12	28º GBM	1
13	1º GBS	1
14	2º GBS/GSE	1
15	CSMV/Mop	1
16	GAB CMDO	1
17	GAB SUB CMDO	1
18	COJ	1
19	COP	1
20	DF	1
21	DS	1
22	CPCI	1
23	DAL	1
24	BM1	1
25	BM2	1
26	BM3	1
27	BM4	1
28	BM5	1
29	BM6	1
30	SÃO FELIX	1
TOTAL		30
ESTOQUE		0

IMPORTANTE: As UNIDADES OPERACIONAIS E SEÇÕES agendar a retirada das Materias no Almoxarifado Geral do CBMPA.

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 66.339 - Almoxarifado Geral do CBMPA

FORNO MICRO-ONDAS, 32 L À SEREM DISTRIBUÍDOS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Matérias disponíveis para os Centros de Custos do CBMPA.



JM FONSECA MARTINS LTDA
CNPJ: 35.822.821/0001-98
CONTRATO Nº 076/2023
PROTOCOLO Nº 2023/845929

ORD.	UBM/ SEÇÃO	QUANT.
1	1º GBM	1
2	2º GBM	1
3	3º GBM	1
4	4º GBM	1
5	5º GBM	1
6	6º GBM	1
7	7º GBM	1
8	8º GBM	1
9	9º GBM	1
10	10º GBM	1
11	11º GBM	1
12	12º GBM	1
13	13º GBM	1
14	14º GBM	1
15	15º GBM	1
16	16º GBM	1
17	17º GBM	1
18	18º GBM	1
19	20º GBM	1
20	21º GBM	1
21	22º GBM	1
22	23º GBM	1
23	24º GBM	1
24	25º GBM	1
25	26º GBM	1
26	28º GBM	1
27	29º GBM	1
28	30º GBM	1
29	1º GBS	1
30	1º GMAF	1
31	2º GBS/GSE	1
32	1º SGPA	1
33	DAL	1
34	GAB CMDO	1
35	GAB SUBCMDO	1
36	COJ	1
37	CAT	1
38	COP	1
39	DP	1
40	DF	1
41	DTE	1
42	DS	1
43	CPCI	1
44	CSMV/Mop	1
45	AJUDÂNCIA	1
46	CFAE	1
47	ABM	1
TOTAL		47
ESTOQUE		3

IMPORTANTE: As UNIDADES OPERACIONAIS E SEÇÕES agendar a retirada dos Materiais no Almoarifado Geral do CBMPA.

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 66.340 - Almoarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 25 A, Nº 25 B e Nº 26 - CHOBM/2023, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 25 A e Nº 25 B ministrados no período de 09 à 15 de Outubro e Nº 26 ministrado no período de 16 a 22 de Outubro.

[QIS Nº 25 A](#)

[QIS Nº 25 B_1](#)

[QIS Nº 26_1](#)

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 66158 - Academia Bombeiro Militar

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 09 à 15 de outubro de 2023.

[QIS 19](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66.323 - CFAE

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 16 à 22 de outubro de 2023.

[QIS 20](#)

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66.324 - CFAE

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 013/2023 - CFAE, referente a prevenção e apoio nas instruções, prevenção de acidentes, nos serviços administrativos e de logística do CFP BM no mês de outubro de 2023.

[ORDEM DE SERVIÇO N 013-2023CFP BM OUTUBRO](#)

Thiago Santhiaelle de Carvalho - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 66.326 - CFAE

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte de materiais de construção do município de São Miguel do Guamá para do clube de oficiais de Salinópolis, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 66359 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2023 - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das Viaturas Operacionais e Administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços - Outubro/2023.

Fonte: Nota nº 66360 - CSMV/MOp.



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2023 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte de materiais de construção do município de São Miguel do Guamá para do clube de oficiais de Salinópolis, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 66361 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2023 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de apoio para o caminhão carreta baú com destino a Santarém-Pa, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 66362 - CSMV/MOP.

ORDEM DE SERVIÇO - CSMVMOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2023 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura AR-118 do município de Jacundá que apresentou pane no sistema de alimentação de combustível para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 66363 - CSMV/MOP.

1º Grupamento Marítimo Fluvial**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se no 1º GMAF, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	1º GMAF	Por ter sido transferido do 13º GBM	02/10/2023	Pronto

Fonte: BG nº 180/2023, Protocolo Nº 2023/1128897-PAE e Nota nº 66368 - 1º GMAF.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	03/10/2023	07/10/2023	5 dias	13º GBM	1º GMAF

Fonte: Protocolo Nº 2023/1128897-PAE e Nota nº 66369 - 1º GMAF

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	1º GMAF	01/10/2023	15/10/2023	Base Antônio Lemos - Breves-PA	Disponibilização de 02 mergulhadores e 01 piloto de embarcação para missão na Base Fluvial Antônio Lemos
3 SGT QBM NELINHO MONTEIRO DE ARAÚJO	57189284/1	1º GMAF	01/10/2023	15/10/2023	Base Antônio Lemos - Breves-PA	Disponibilização de 02 mergulhadores e 01 piloto de embarcação para missão na Base Fluvial Antônio Lemos
3 SGT QBM WATSSON PACHECO SOARES	57189414/1	1º GMAF	01/10/2023	15/10/2023	Base Antônio Lemos - Breves-PA	Disponibilização de 02 mergulhadores e 01 piloto de embarcação para missão na Base Fluvial Antônio Lemos

Fonte: Nota Nº 66371 - 1º GMAF

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CB QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	1º GMAF	10/10/2023	18/10/2023	Município de Anajás-PA	Prestar apoio nas buscas de criança desaparecida em área de selva no município de Anajás-PA

Fonte: Nota Nº 66373 - 1º GMAF

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1163356, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 96/2023 - 1º GMAF, Referente a REFORÇO DA ESCALA INTERNA DO 1º GMAF DURANTE A OPERAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA 2023**, no período de 12 a 15 de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1163356 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1166350, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 100/2023 - 1º GMAF, Referente a MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA EM EVENTO PROMOVIDO PELA SESMA**, no dia 21 de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1166350 - PAE

Fonte: Nota Nº 66389 - 1º GMAF

4º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 127/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO

Protocolo: 2023/1178501 PAE

Fonte: Nota nº 66.148 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente ao DESLOCAMENTO DO CMTE DO 4ºGBM A SERVIÇO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA

Protocolo: 2023/377895 PAE

Fonte: Nota nº 66.149 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença CID: Q09, a contar do dia 14/10/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Ingrid Nunes, CRM-PA 17719, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	56098521/1	CID: Q09

Fonte: Nota nº 66.152 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 1 (um) dia de licença do serviço por doença, a contar do dia 13/10/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Adriane Vieira, CRM-PA 17166, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES	56098521/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 66.154 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

7º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO- Nº 39**

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023- DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 DO 7º GBM, REFERENTE A "OPERAÇÃO REFORÇO DA GU DE COMBATE A INC. FLORESTAL DE ITAITUBA-PA EM OUTUBRO DE 2023".

PROTOCOLO: 2023-1096146-PAE

7º GBM-ITAITUBA-PA

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 49

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 49/2023- DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 DO 7º GBM, REFERENTE AO "SERVIÇO DE INSTRUÇÃO NA CAPACITAÇÃO DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAS- ITAITUBA".



PROTOCOLO: 2023-1169723-PAE

7º GBM-ITAITUBA-PA

10º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO****10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 061/2023 - SAT/10ºGBM, referente ao evento, Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos comerciais, explosivos/especiais (Grupo C/L/M - Todas as Divisões), a ser realizada no mês de OUTUBRO de 2023, conforme nota de serviço Nº 045/2023-DST.

PROTOCOLO: 2023/1197869- PAE

Fonte: Nota nº 66.378- 10º GBM/Redenção

18º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM-SALVATERRA/PÁ**

APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 066/2023-18º GBM SALVATERRA.

EVENTO: PREVENÇÃO BALNEARIA FERIADO DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA**LOCAL:** PRAIAS SOURE E SALVATERRA**DATA:** 12, 13, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2023**REFERENCIA:** PROTOCOLO PAE 2023/1133137

FONTE: NOTA Nº 66354/2023 DO 18º GBM - SALVATERRA/PÁ

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM SALVATERRA-PÁ**APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2023 - 18º GBM SALVATERRA.****EVENTO:** REFORÇO PARA O EFETIVO DA GUARNIÇÃO DE SERVIÇO DO MES DE OUTUBRO DE 2023**LOCAL:** 18º GBM - SALVATERRA/PÁ**DATA:** DE 01 A 31/10/2023**REFERENCIA:** PROTOCOLO PAE 2023/1086519

FONTE: NOTA Nº 66355/2023 DO 18º GBM SALVATERRA/PÁ

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM- SALVATERRA/PÁ**APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2023-18º GBM SALVATERRA.****EVENTO:** PALESTRA SOBRE PIMEIROS SOCORROS**LOCAL:** ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - SALVATERRA.**DATA:** 25 de OUTUBRO DE 2023**REFERENCIA:** PROTOCOLO PAE 2023/1186629

FONTE: NOTA Nº: 66356/2023 DO 18º GBM SALVATERRA/PÁ

ORDEM DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA-PÁ**APROVO ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2023-18º GBM SALVATERRA.****EVENTO:** PREVENÇÃO NA FESTIVIDADE DO CÍRIO DE JUBIM**LOCAL:** VILA DE JUBIM - SALVATERRA-PÁ**DATA:** 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023**REFERENCIA:** PROTOCOLO PAE 2023/1188368

FONTE: NOTA Nº 66357/2023 DO 18º GBM - SALVATERRA-PÁ

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****PROCESSO JUDICIAL**

TRANSCRIÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTORIA

Processo: 0800481-42.2023.8.14.0200**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a possível prática de ilícito, inclusive crime militar, por parte de militar estadual.

Após a conclusão do procedimento, requereu o Ministério Público Militar a declaração de extinção da punibilidade pela prescrição e o arquivamento dos autos, considerando a data em que os fatos

aconteceram e que não houve qualquer ato interruptivo, conforme dispõem os artigos 123 e 125, do Código Penal Militar.

Como bem observado pelo Ministério Público Militar, considerando a data em que os fatos aconteceram, não tendo havido qualquer ato interruptivo, forçoso é reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescrição, impondo-se a declaração nesse sentido e o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado quanto aos crimes militares noticiados nos presentes autos pela prescrição**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 123, IV, e 125, do Código Penal Militar, e determino o arquivamento do procedimento.

Cientifique-se o Ministério Público. Se houver indiciado, intime-o. Após, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.**Belém, PA.****LUCAS DO CARMO DE JESUS**

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE A PORTARIA Nº 20/2017-IPM-SUBCMDº GERAL, 24/10/2017

Fonte: Nota nº 66.277 - Subcomando Geral do CBMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**Portaria nº 70/2023 -Subcmdº Geral Belém-PA, 13 de setembro de 2023.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, de 13 de Fevereiro de 2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a Substituição de Presidente de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 31/2023 - PADS - Subcmdº Geral, de 21 de junho de 2023 - BG nº 155, de 23/08/2023, (**OBJETO:** apurar os fatos que versam sobre a conduta do 2º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA, MF: 5209978/1, o qual, no dia 04 de outubro de 2020, abordou a então **CB BM ADRIANA LIMA DUARTE**, MF: 57189366/1, na saída do alojamento de cabos e soldados do quartel do 17º GBM/Vigia, agarrando a referida militar, e em ato contínuo começou a apertar a mesma, desta maneira agindo de modo inconveniente com sua companheira de farda. Fatos estes que vão totalmente de encontro à deontologia bombeiro militar.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, MF: 5608899/1, pelo **SUBTEN BM RR CONV JOSÉ EDVA RODRIGUES DOS SANTOS**, MF: 5426383/2, como Presidente do PADS, instaurado através da Portaria nº 31/2023 - PADS - Subcmdº Geral, de 21 de junho de 2023, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2023/687711 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA**

(Fonte protocolo nº 2022/687711 - PAE; Nota nº 66267/ Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**Portaria nº 77/2023 -Subcmdº Geral Belém-PA, 06 de outubro de 2023.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, de 13 de Fevereiro de 2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a Substituição de Presidente de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 020/2023 - PADS - Subcomando Geral, de 01 de Junho de 2023 , versam sobre a conduta do **SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, MF: 3398420/1, o qual, quando na função de fiscal suplente do contrato nº 405/2017, que tinha por objetivo emitir passagens aéreas para as demandas do CBMPA através da Empresa Dinastia de Viagens e Turismo - DINASTUR Ltda, teria



emitido passagens áreas para seus familiares: ex esposa ,ex sogra e filho, sem apresentar justificativas plausíveis que fundamentassem tais viagens com dinheiro público, perfazendo um prejuízo ao erário estadual de R\$ 17.852,53 (dezesete mil reais, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, MF: 57216373/1 , pelo **2º TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITÃO**, MF:5704545/1 como Encarregado do PADS; instaurado através da Portaria nº 020/2023 - Subcmd Geral, de 01 de Junho de 2023; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/633088 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/633088 - PAE; Nota nº66270 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

Portaria nº 79/2023 -Subcmdº Geral Belém-PA, 17 de outubro de 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Lei nº 6.833/2006, de 13 de Fevereiro de 2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a Substituição de Substituição de Encarregado na Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 66/2023 - Subcomando Geral, de 01 de Setembro de 2023 , BG nº 180, de 29/09/2023 **(OBJETO:** apurar os fatos que versam sobre a conduta do **2º SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, MF: 5602068/1, o qual, no dia 04 de outubro de 2020, abordou a então **CB BM ADRIANA LIMA DUARTE**, na saída do alojamento de cabos e soldados do quartel do 17º GBM/ Vigia, agarrando a referida militar, e em ato contínuo começou a apertar a mesma, desta maneira agindo de modo inconveniente com sua companheira de farda. Fatos estes que vão totalmente de encontro à deontologia bombeiro militar).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **SUBTEN BM RR CONV LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO**, MF: 5211620/1, pelo **SUBTEN BM CONV RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA** , MF: 5601827/1, como Encarregado do PADS; instaurado através da Portaria nº 66/2023 - Subcmd Geral, de 01 de Setembro de 2023; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/687769 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/687769 - PAE; Nota nº 66272 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício nº 1222/2023 Belém, 18 de outubro de 2023.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral da BM PA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, solicito a V. Exa. a apresentação do(s) militar(es) BM : ANTONIO MAURO GUEDES LIMA, como denunciado(s), no dia 08/11/2023 11:30 horas, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotado(s), para participar(em) da audiência de SURSIS, nos autos de PJE nº 0801544-39.2022.8.14.0200, devendo o militar apresentar-se com advogado ou informar no dia da audiência a necessidade de defensor público, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência;

1. sala;

2. internet;

3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;

4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

Segue abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NmQwMTjKNTitMGVjMy00NzImlTg3M2QtZWUxMWMxMzY2ZmQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d

Ou o Link de audiência poderá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo:00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO GONCALVES COSTA

Servidora da Vara Única da Justiça Militar

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM,Art. 1º)

REFERENTE AUTO PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Fonte: Nota nº 66.277 - Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Ofício nº 1210/2023

Belém, 19 de outubro de 2023.

Da: Secretaria da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Assunto: Solicitação (**Faz**)

Senhor Corregedor Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado, solicito a V.Exa., que intime o militar **REU: CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA** para comparecer na Vara Única de Execução penal da Comarca de Maracanã - a fim de cumprir o despacho do Juiz **ID 101084095 que segue anexo.**

Respeitosamente,

SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO

Assessora Judiciário da Vara Única da Justiça Militar

Assinatura Autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARA

ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220

E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br

Telefone: (91) 99339-0307

REFERENTE A PORTARIA Nº 98/2009-IPM-SUBCMDº GERAL, 17 DE JUNHO DE 2009

Fonte: Nota nº 66.290 - Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância instruída por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 011/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 19 de março de 2021, publicada no Boletim Geral CBMPA , nº 60 de 26 de março de 2021, cujo Encarregado nomeado foi o **2º TEN QOABM LUIS CLÁUDIO PINTO DIAS**, MF: 5608880/1, a qual tem por finalidade apurar a existência de indícios de infrações à disciplina Bombeiro-Militar nos fatos no Termo de Declaração de 25 de fevereiro de 2021, prestado pelo **CB QBM CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, MF: 57173424/1, à 2ª Seção do EMG.

RESOLVO

Concordar com a conclusão à qual chegou o encarregado da Sindicância, pois com base nas provas colhidas durante a fase de instrução, não há indícios de cometimento de crime militar, nem vislumbrado indícios de transgressão da disciplina por parte do militar **CB QBM CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**.

Primariamente, observa-se que não há nos autos material probante o qual demonstre que a empresa pertencente à família do militar recebeu quaisquer vantagens indevidas, seja oportunidades de mercado, contratuais ou pecuniárias, em razão da função do militar em tela, de



vistoriador pertencente ao SAT do 21º GBM.

Dessa forma, não se restou provado, por conseguinte, que o militar se utilizou de sua função para ganhos pessoais, ou proporcionar vantagens ilícitas para a empresa de sua família.

A priori, também não foi demonstrado que o **CB QBM J FERREIA**, transgrediu a norma castrense adotada por esta Corporação, pois não restou provado que o Sindicato exercia funções administrativas ou de gerência na empresa de sua família, ou dela ser sócio. Nessa toada, o Código de Ética e Disciplina do CBMPA (Lei nº 9.161/21) apresenta duas vedações do gênero em dois momentos distintos: em primeiro momento, na segunda parte do artigo 19, e posteriormente no inciso CXXXIX, do artigo 37. Vejamos, respectivamente:

Ao **bombeiro militar da ativa** é vedado exercer atividade de segurança particular, **comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade**, ou dela **ser sócio ou participar ainda que indiretamente**, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada.

(grifei)

exercer, o **militar do Estado em serviço ativo**, o comércio, **ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério**, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário; GRAVE. (grifei)

Nesse sentido, tendo em vista os dispositivos acima citados, observa-se que pelas provas contidas no conjunto fático probatório constante nos autos, não há transgressão de disciplina por parte do **CB QBM J FERREIRA**, no que concerne aos fatos apurados nesta Sindicância.

Isso pois, pelas informações colhidas no Termo de Declaração (**Fis. 05**) do militar em questão, prestado à 2ª Seção do EMG, o sindicado afirma que "(...) por vezes, prestou serviço de projetos, incluindo de combate a incêndio, em diversas cidades do Pará (...)", além disso, conforme consta no Termo de Declaração (**Fis. 20**) da **MAJ QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA (Fis. 20 e 21)**, **RG: 6896985-9**, onde relatou que tomou conhecimento de que o sindicado "(...) prestava assessoria e elaborava projetos arquitetônicos de prevenção contra incêndio e que exercia algumas atividades em obras de construção civil através da empresa de sua família".

À vista disso, não há documento comprobatório nos autos para comprovação se o militar prestava consultoria e realizava projetos, conforme supracitado, por meio da empresa pertencente a membros de sua família, com remuneração. Bem como não houveram testemunhas que pudessem confirmar os fatos relacionados a prestação de consultoria e realização de projetos, havendo somente a suspeita da denunciante contra o mesmo.

Perante o exposto, depreende-se que não há fatos ou provas que possam indicar indícios de transgressão disciplinar por parte do investigado.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcmdº Geral para providências;

2 - Arquivar a 2ª Via dos Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/264767 - PAE; Nota nº 66272 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste **Subcomando Geral do CBMPA**, instaurado através da **Portaria nº 036/2020 - PADS - Subcmdº Geral, de 25 de agosto de 2020**, sendo nomeado como Presidente o **ST BM ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA**, MF: 5617880-1, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM SANDRO BARBOSA DE ANDRADE**, MF: 54185318-1, o qual teria montado serviços ordinários consecutivos na 2ª SBM/I nos dias 09/10/2017 e 10/10/2017. Ademais, o militar em tela, em tese, não poderia permanecer na área de circunscrição da UBM de sobreaviso para assumir o serviço caso fosse necessário, conforme prevê a NSAPO, em virtude de ter fixado residência em São Luís - Maranhão.

RESOLVO

Concordar com a conclusão do Presidente deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois não houve indícios de crime militar ou comum, mas sim de transgressão disciplinar, nos termos que seguem.

Analisemos as imputações feitas ao acusado com base nas provas colhidas tanto na Sindicância de Portaria nº 008/2018 quanto neste PADS.

- QUANTO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSECUTIVOS

Consoante cópia do livro de partes do Comandante de Socorro do então 2º SBM/I - Marabá, anexado aos autos da Sindicância supracitada, o acusado: no dia 09/10/2017, executou serviço de comunicante em substituição ao militar CB BM Dos Santos (fl. 90). Em seguida, no dia 10/10/2017, tirou serviço de condutor em substituição ao militar ST BM Santana (fl. 92). Por fim, no dia 11/10/2017, tirou seu próprio serviço de comunicante (fl. 94).

Também se verificou que o acusado: no dia 02/09/2017, tirou serviço em substituição ao CB Brito (fl. 25). No dia seguinte, 03/09/2017, tirou serviço em substituição ao SD Evilásio (fl. 26). Em seguida, 04/09/2017, montou serviço de componente de guarnição em substituição ao CB Lourivan (fl. 28). No dia 05/09/2017, montou seu serviço de comunicante (fl. 29).

Do mesmo, comprovou-se que o imputado: no dia 08/09/2017, montou serviço em substituição ao CB Lourivan (fl. 34). Dia seguinte, dia 09/09/2017, executou serviço próprio de comunicante (fl. 35). Em seguida, dia 10/09/2017, substituiu o CB Dos Santos (fl. 38). Posteriormente, dia 11/09/2017, assumiu serviço de componente de guarnição em substituição ao CB Aurélio (fl. 40).

Dessa forma, demonstrou-se que o acusado executou serviços consecutivos, indo de encontro com as normas que regem as escalas operacionais nos quartéis do CBMPA. Vejamos.

Segundo o art. 12, §§ 1º e 2º da Portaria nº 259/2016 (também conhecida como NSAPO), aplicável ao presente caso em virtude do princípio do *tempus regit actum*, tem-se:

Art. 12 (...)

§ 1º - A escala mínima dos serviços ordinários dos turnos em todas UBMs será equivalente a 24 x 48 horas.

§ 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo COp ou CRB, a escala poderá temporariamente ser reduzida para 24 x 24 horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

Nota-se, portanto, que a escala operacional mínima aceitável é de 24h/24h, desde que em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Comando Operacional, vedando-se, portanto, a execução de serviços operacionais consecutivos, posto que as atividades laborais do bombeiro militar demandam intensa força física e integridade mental e emocional, o que só se consegue através do repouso.

Desta forma, tendo ficado demonstrada a execução de serviços operacionais consecutivos por parte do acusado - seja através das cópias do livro de Comandante de SOS, seja pela sua própria confissão já em sede de PADS (fls. 30 e 37/38) - não restaram dúvidas do cometimento de transgressão disciplinar com base no **art. 37, §§1º e 2º da lei 6.833/2006 c/c art. 12, §§ 1º e 2º da Portaria nº 259/2016 (NSAPO)**.

- QUANTO À AUSÊNCIA DO ACUSADO NA CIRCUNSCRIÇÃO QUANDO NA CONDIÇÃO DE SOBREAVISO

A Portaria nº 259/2016 - aplicável ao presente caso - determinava a necessidade do militar permanecer em sua área de circunscrição quando na condição de sobreaviso. Vejamos:

Art. 50, § 2º - O militar quando estiver na condição de sobre aviso de qualquer escala deve permanecer na área de circunscrição, a fim de assumir o serviço a qualquer momento caso seja acionado.

59

Por sua vez, o art. 6º, inc. X, alínea a previa que o 5º GBM (outrora denominado de 2º SBM/I) - quartel em que o acusado fazia parte à época dos fatos -, possui circunscrição nos seguintes municípios paraenses:

Art. 6º, inc. X, a) - 5º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina, São Domingos do Araguaia, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

Nesta senda, tem-se que o militar tinha a obrigação de permanecer em Marabá ou em algum dos municípios descritos naquele dispositivo, todos pertencentes ao Estado do Pará, o que automaticamente o impede de residir fora do Estado.

Essa previsão legal possui respaldo na natureza *sui generis* do ofício bombeiro militar, onde ele deve permanecer integralmente à disposição da corporação (art. 6º, §1º, inc. III da lei 9.161/2021), mormente quando na condição de sobreaviso, em que pode ser acionado a qualquer momento para substituir eventual militar faltante e, assim, não prejudicar o bom andamento do serviço.

Porém, no presente caso, verificou-se que tanto as provas testemunhais (fls. 33 e 35) quanto a própria confissão do acusado (fls. 37/38) confirmaram que ele residia no Estado do Maranhão, causando, com isso, presumido prejuízo ao andamento do serviço. Desta forma, não restam dúvidas do cometimento de transgressão disciplinar nos termos do **art. 37, §§ 1º e 2º c/c art. 50, § 2º da Portaria nº 259/2016 (NSAPO)**.

- CONCLUSÃO

Por todo exposto neste PADS e ao analisar os **ANTECEDENTES**, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inc. II. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado colocou seu interesse particular acima do público. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS AUTOS QUE A ENVOLVEM** não lhe são favoráveis, pois sua conduta causou prejuízo presumido às escalas operacionais de sua UBM. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois maculou a imagem da corporação ao transgredir normas básicas do serviço operacional.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar **3º SGT BM SANDRO BARBOSA DE ANDRADE**, MF: 54185318-1, com **10 (DEZ) dias de PRISÃO**, pois suas condutas se enquadraram como infração disciplinar nos termos do **art. 37, §§1º e 2º da lei 6.833/2006 c/c art. 12, §§ 1º e 2º e art. 50, § 2º, ambos da Portaria nº 259/2016 (NSAPO)**. Transgressão de natureza **MÉDIA**. Regrida para o comportamento BOM.

2 - Converter a pena de 10 (DEZ) dias de PRISÃO em **10 (DEZ) dias de SUSPENSÃO** conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

4 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/24951 - PAE; Nota nº66309 / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

Ajudância Geral



REFERÊNCIA ELOGIOSA

O **CEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES**, Assessor da Diretoria Integrada de Operações da SAGO/SEGUP, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72 e Art.74, I da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados pelos militares abaixo relacionados, informa que consignou referência elogiosa nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao CAP QOAPM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, 1º TEN QOPM RG34888 ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, 3º SGT BM RG 3302411 MICHEL FERREIRACARVALHO, 3º SGT QPMP-0 RG 35551 EIMAR CORRÊA DOS SANTOS JUNIOR e 3º SGT QPMP-ORG 37521 JOÃO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JÚNIOR, militares integrantes do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP), por ocasião da "Operação Verão 2023", terem no dia 29 JUL 2023, às 16h45 min, como componentes da guarnição do Guardião 01, sendo acionados pelo NIOP para apoio a uma ocorrência de roubo, a uma barraca na praia do Atalaia, praticado por quatro pessoas em um veículo Renault Sandero, cor grafite. Os quais imediatamente deram início ao procedimento de acionamento da aeronave e seguiram para o local do fato. Após 20 min de patrulhamento aéreo em busca do veículo suspeito, foram novamente acionados pelo NIOP, de que havia um esportista desaparecido em um kitesurf azul, entre o município de São João de Pirabas e a praia do Atalaia em Salinópolis. Devido a relevância da ocorrência e o horário avançado, os tripulantes do GRAESP imediatamente deram início aos procedimentos de busca. Que após 10 min de patrulhamento aéreo conseguiram localizar um objeto azul, distante cerca de 5 km da praia do Atalaia; após aproximação identificaram um cidadão à deriva utilizando apetrechos do Kitesurf para se manter flutuando. De imediato realizaram o lançamento dos operadores aerotáticos no mar para os procedimentos de salvamento e, devido à dificuldade de comunicação com a moto náutica do Corpo de Bombeiros, deslocaram para próximo do Atalaia para sinalizar o local em que a vítima estava. Após contato direcionaram a moto náutica do CBM para o local onde se encontrava o desaparecido à Deriva. No local a moto náutica realizou a retirada do cidadão e seu equipamento esportivo do mar. A vítima informou à equipe de salvamento que estava em traslado para a praia do Atalaia quando o seu velame rasgou e ficou cerca duas horas e meia à deriva e já estava exausto.

Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, representados pelo 2º TEN QOBM RG 4966441 ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO e SD QBM RG 5085438 BRENDÃO CARDOSO LIMA, os quais foram acionados através de populares na base de Guarda Vidas no Atalaia que havia a possibilidade de um esportista, Sr. PAULO LINHARES, está a deriva ou quiçá em afogamento, tendo em vista que estava praticando kitesurf e acabou desaparecendo da vista dos demais praticantes, sendo sentido a São João de Pirabas, dessa forma, de imediato o TEN Aluizio e o SD Lima deslocaram-se na direção informada, sendo através da moto aquática 06 do CBMPA, o trajeto iniciou por volta das 17h10, perdurando em torno de 20 min, percorrendo 5 km, quando através de contato por HT e por sinalização como Guardião 01 que sobrevoava a área também em apoio ao ocorrido, encontraram a vítima juntamente com seu equipamento, dessa forma, foi feito o resgate aquática pelo Guarda Vidá e os tripulantes da aeronave, no qual foi deixado Sr Paulo Linhares na moto aquática, assim como seu equipamento, de forma segura, deslocando com o SD QBM Lima para a margem do Atalaia de forma segura, e os demais militares envolvidos retornaram para a aeronave de forma manual, até retornarem a base SEGUP.

São ações como esta que demonstram grande desprendimento, coragem, profissionalismo, comprometimento e acima de tudo amor ao próximo, resultando na preservação da vida, nosso bem mais precioso, evitando o óbito da vítima. Fato esse digno de reconhecimento por parte desta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, pois revela o sentimento de abnegação, humanidade, compromisso em servir e proteger vidas. Pelo exposto, é com satisfação que exteriorizo este reconhecimento ao admirável trabalho desenvolvido, cuja atitude consciente preveniu graves danos à vítima e resultou em grande benefício para o Estado, servindo de exemplo e inspiração aos integrantes do Sistema de Segurança Pública no cumprimento da missão, destacando-se ainda, que tal fato foi amplamente divulgado na imprensa local e redes sociais com milhares de visualizações e compartilhamentos, destacando de forma positiva a atuação da SEGUP. É com dever de justiça que destaco a ação destes Militares Estaduais, que atuaram de forma eficiente, demonstrando notória competência, disciplina, caráter e comprometimento ao bem servir a sociedade. Portanto, por tudo evidenciado é que consigno esta referência elogiosa como forma de reconhecimento e incentivo (INDIVIDUAL).

MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES - CEL QOBM

Assessor da Diretoria Integrada de Operações da SAGO/SEGUP

Protocolo PAE: 2023/999601

Fonte: Nota Nº 66.375 - Ajudância Geral do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

